



RESPOSTA A RECURSO INTERPOSTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025

RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE CONSTRUTORA PLANNER ENGENHARIA LTDA

A Agente de Contratação do Município de Jaboticatubas, designada pela Portaria nº 003/2025, de 02 de janeiro de 2025, tempestivamente, julga e responde o recurso interposto pela licitante **CONSTRUTORA PLANNER ENGENHARIA LTDA.**, com as seguintes razões de fato e de direito:

A recorrente discorda da habilitação da empresa **RPG CONSTRUTORA LTDA**, alegando em suma:

Ocorre que a documentação anexada pela empresa apresentou os seguintes erros:

- Ausência de Comprovação do Item "Dreno Subsuperficial" A empresa habilitada não comprovou a execução do item "Dreno subsuperficial (seção 0,40 x 0,40m), com tubo de PEAD corrugado, perfurado, DN 100mm", apresentando apenas "Dreno talvegue", que possui unidade de medida divergente (m³ em vez de metro), o que inviabiliza a equivalência técnica.
- Irregularidades na Documentação Fiscal e Cadastral: Durante o certame, a empresa teve oportunidade de atualizar seus documentos, porém:
 - CND do CREA não foi apresentada dentro da validade;
 - CND Municipal venceu em 28/03/2025 e não foi substituída dentro do prazo.
 - Conforme o art. 62 da Lei nº 14.133/2021, a regularidade fiscal e trabalhista deve ser comprovada até a fase de habilitação, sendo vedada a complementação posterior.
 - Insuficiência Técnica Comprovada pelos Atestados Apresentados
 - O atestado da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – CODEMGE, referente à reforma das praças do entorno do Expominas/BH, não atende integralmente às exigências do edital, pois:
 - O plantio de palmeiras foi atribuído a profissional externo ao quadro técnico da empresa (Hugo Cesar Souza Cunha, Engenheiro Agrônomo CREA-MG nº 182429 D/MG, ART nº MG20242886828);

2



- Não há comprovação de execução de pelo menos 25% do item 1.10.1.1;
- O item 10.4 - Tubo de Concreto Simples Poroso, DN 200 MM, para Dreno consta como zerado na planilha;
- A execução de Dreno com Manta Geotêxtil 200 g/m² possui apenas 20.93 m², sendo insuficiente para atender à exigência do edital.
- **DA QUESTÃO ECONÔMICA**

Além dos aspectos técnicos e documentais, a RPG CONSTRUTORA LTDA não se enquadra como Empresa de Pequeno Porte (EPP), pois sua situação econômica revela:

Ao final pede:

03 – CONCLUSÃO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão, a **RPG CONSTRUTORA LTDA (PREMOLDADOS FARIA PAULO JANUARIO DOS SANTOS ALVES)** seja inabilitada.

Ato contínuo, requer a convocação do próximo licitante para prosseguimento do certame licitatório.

Caso contrário, a devida justificação formal para aceitação da documentação e atestados da empresa habilitada.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que a Agente de Contratação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à Autoridade Superior, em conformidade com o § 2º, do art. 165, da Lei nº 14.133/21.

As demais licitantes tiveram ciência do recurso, mas quedaram-se silentes.

Face aos argumentos apresentados, faz-se as seguintes considerações:

1. Irregularidade na documentação fiscal e cadastral

1.1. CND do CREA não foi apresentada dentro da validade;

A recorrente está equivocada, pois a certidão apresentada pela recorrida estava vigente à época da abertura, ocorrida em 25/02/25, uma vez que sua validade era até dia 31/03/25:

~



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MG

Nº 3157333/2024
Emissão: 07/06/2024
Validade: 31/03/2025
Chave: 509yD

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada e seus responsáveis técnicos listados encontram-se registrados neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG, estando a Empresa habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: RPG CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 31.120.282/0001-94

1.2. CND Municipal venceu em 28/03/25 e não foi substituída dentro do prazo;

Mais uma vez, a recorrente está equivocada, pois a certidão apresentada pela recorrida estava vigente à época da abertura, ocorrida em 25/02/25, uma vez que sua validade era até dia 28/03/25:

DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **ABKFNMMMM**

Documento/Certidão nº **29.948.323** Exercício: **2025**

Emissão em: **26/02/2025**

Requerimento em: **11:05:20**

Validade: **28/03/2025**

Nome: **RPG CONSTRUTORA LTDA**

CNPJ: **31.120.282.0001.94**

Resalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.

1.3. Conforme art. 62 da Lei 14.133/21, a regularidade fiscal e trabalhista deve ser comprovada até a fase de habilitação, sendo vedada a complementação posterior;

Para deslinde do tema, insta transcrever o art. 62 da Lei 14.133/21:

“Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;



III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.”

Em momento algum, o dispositivo citado pelo recorrente diz que “a regularidade fiscal e trabalhista deve ser comprovada até a fase de habilitação”.

2. Insuficiência técnica comprovada pelos atestados apresentados

2.1. O Atestado da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS- CODEMGE, referente à reforma das praças do encontro do Expominas /BH, não atende integralmente às exigências do edital, pois:

2.1.1. O plantio de palmeira foi atribuído a profissional externo ao quadro técnico da empresa (Hugo César Cunha, Engenheiro Agrônomo CREA-MG nº 182429 D/MG, Art. nº MG20242886828);

2.1.2. Não há comprovação de execução de pelo menos 25% do item 1.10.1.1.;

2.1.3. O item 10.4. -Tubo de Concreto Simples poros, DN 200 MM, para dreno consta como zerado na planilha;

2.1.4. A execução de dreno com manta geotêxtil 200 g/ metro quadrado possui apenas 20,93 metros quadrados, sendo insuficiente para atender à exigência do edital

A questão foi analisada pelo setor técnico, consubstanciado no parecer emitido pelo Sr. **GERALDO DA CONCEIÇÃO MARQUES**, ocupante do cargo de engenheiro, no qual, ao final, sugeriu que a empresa **RPG CONSTRUTORA LTDA** apresentasse atestado complementar:

1. OBJETIVO

O presente parecer tem como objetivo a análise de Recurso interposto pela Empresa **CONSTRUTORA PLANNER ENGENHARIA**, participante no do **Processo Licitatório 009/2025, Concorrência nº 001/2025**, cujo objeto é a “**Contratação de empresa para execução das obras de reforma e modernização do campo de futebol “Helvécio Machado”, situado no Município de Jaboticatubas, com recursos do Contrato de Repasse nº 955143/2023/MESP/Caixa Econômica Federal**”, conforme solicitação da Agente de Contratação através De e-mail em 4 de abril de 2025.

~



2. DO OBJETO DA ANÁLISE

Questionamentos feitos pela empresa CONSTRUTORA PLANNER ENGENHARIA, participante do Processo Licitatório 009/2025, Concorrência nº 001/2025 para fins de respaldar a decisão da Agente de Contratação.

(...)

4. DA ANÁLISE

Em relação ao atestado emitido pela Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codenge, consta no atestado a ART MG20253648488 atribuída ao Profissional Glaudson Henrique Assis de Oliveira, que é parte do quadro da empresa. Quanto ao item 1.10.1.1, considerou-se a comprovação, já que o item 9.12 do Atestado, ou a soma deste com os itens 9.11 e 9.13 do Atestado, possui quantidade maior que 25% do referido item, pois, embora não se trate da mesma espécie de grama do objeto licitado, pode ser classificado como um serviço considerado similar. Assim, considerou-se que houve comprovação da Capacitação Técnico Operacional e Profissional pela licitante dessa parcela, conforme exigido no Edital do Certame.

Quanto ao item 10.4 do Atestado emitido pela Codenge, que consta zerado, como bem observado pela licitante Construtora Planner, não se considerou tal item para comprovação de execução de dreno da parcela relevante do item 1.4.1.1.

Referente ao item 17.6 (Execução de dreno com manta geotêxtil 200g/m²) do Atestado emitido pela Codenge, cuja quantidade é de apenas 20,93m², não se considerou tal item para comprovação de pelo menos 25% da parcela do item 1.4.1.1.

Assim como o item 12.2 (Lastro com material granular) do Atestado emitido pela Codenge não foi considerado como comprovação da parcela do item 1.6.0.1, devido a quantidade inferior a 25% do total do item 1.6.0.1.

a



Procedeu-se a revisão do item 7.1.3 (execução de tubos drenantes, PVC 100mm, envoltos em brita e geotêxtil) do Atestado da Prefeitura de Divinópolis, apresentado pela licitante, mas de autoria da empresa Engegal Engenharia Ltda, cujo profissional Responsável Técnico Glaudson Henrique Assis de Oliveira, e considerou-se que a licitante comprovou a Capacitação Técnico Profissional do Sr. Glaudson, pois embora o tubo não seja do tipo corrugado como no objeto do certame, trata-se de serviço similar, uma vez que se a empresa consegue executar o dreno com tubo PVC, também o conseguirá com o tubo corrugado.

Procedeu-se a revisão do item 4.1 e 9.1 do Atestado da Prefeitura de Rio Acima, apresentado pela licitante, em que foi constatado que não se tratava do mesmo tipo de dreno, uma vez que o dreno de talvegue é um dreno profundo longitudinal feito com brita, areia e pedra de mão, e portanto não utiliza tubos, sendo sua unidade de medida em metros cúbicos (m³), sendo assim não se trata do mesmo tipo de dreno, que se diferem em materiais e forma executiva, logo houve uma interpretação errada ao fazer a conversão de unidades para metros, e, portanto a Licitante não comprovou sua Capacitação Técnica Operacional e Profissional através deste atestado, da parcela do item 1.4.1.1.

Cabe ressaltar que um único atestado não precisa comprovar todas as parcelas, mas a soma dos atestados deverá comprovar a Capacitação Técnico Operacional e Profissional da licitante.

Nesse sentido, a tabela com o resultado da análise dos atestados revisada encontra-se colacionada abaixo:

α



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

Atendimento dos atestados				RPG CONTRUTORA LTDA R.T. GLAUDSON HENRIQUE ASSIS DE OLIVEIRA	ENEGAL ENGENHARIA LTDA R.T. GLAUDSON HENRIQUE ASSIS DE OLIVEIRA E GE- RALDO DE ASSIS	RPG CONTRUTORA LTDA R.T. GLAUDSON HENRIQUE ASSIS DE OLIVEIRA	RPG CONTRUTORA LTDA R.T. GLAUDSON HENRIQUE ASSIS DE OLIVEIRA	RPG CONTRUTORA LTDA R.T. GLAUDSON HENRIQUE ASSIS DE OLIVEIRA	RPG CONTRUTORA LTDA R.T. GLAUDSON HENRIQUE ASSIS DE OLIVEIRA
				E e P	P	E e P	E e P	E e P	E e P
Item	Quant.	35%	Unid.	COMPANHIA DE DESEN- VOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - CODEMGE	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SU- DESTE DE MINAS GERAIS	PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ACIMA
Lote 01 - Reforma do Cemitério de Almeida									

1.4.1.1	1.128,00	282,00	M	x	v	x	x	x	x
1.6.0.1	802,70	200,68	M3	x	x	x	x	x	v
1.10.1.1	5.351,36	1.337,84	M2	v	v	x	v	x	v
1.11.3.1	1.036,30	259,08	M2	x	v	x	x	v	v
Quantidades do Atestado									
1.4.1.1			M	-	-	-	-	-	-
1.6.0.1			M3	-	-	99,00	-	165,33	803,00
1.10.1.1			M2	5.027,00	5.083,36	-	2.430,29	-	8.530,00
1.11.3.1			M2	-	1.404,20	-	-	708,00	1.744,00
Itens com quantidades mínimas compatíveis com as exigidas no edital				Item 9.12 do Atestado	Item 4.2, 7.1.1 e 7.1.3 do Atestado	Item 7.7* (convertido) do Atestado.	Item 4.1 do Atestado	Item 3.10.1 do Atestado	Itens 4.5, 5.1, 6.1*(convertido) e 6.2*(Convertido) do Atestado

2



Logo o texto referente ao atestado emitido pela Prefeitura de Rio Acima passa a vigorar com os seguintes dizeres:

f) ATESTADO EXPEDIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ACIMA:

- O atestado expedido PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ACIMA, cujo objeto é contratação de empresa para execução de inserção do gramado, drenagem, alambrado e pista de caminhada no campo do Centro Social urbano em Rio Acima/MG, comprovou parcialmente que a licitante RPG CONSTRUTORA LTDA, possui a capacidade **TÉCNICO-OPERACIONAL** e **TÉCNICO-PROFISSIONAL** exigida no edital, tendo como Responsável Técnico o Sr. GLAUDSON HENRIQUE ASSIS DE OLIVEIRA, uma vez que comprovou a execução de pelo menos 25% dos itens 1.6.0.1, 1.10.1.1 e 1.11.3.1, mas não comprovou a execução de pelo menos 25% do item 1.4.1.1.

5. CONCLUSÃO

Pelo exposto, conclui-se que a Empresa RPG CONSTRUTORA LTDA, comprovou apenas parcialmente a Capacitação **TÉCNICO-OPERACIONAL** e **TÉCNICO-PROFISSIONAL** exigida na cláusula 7.5.3.1 do edital, considerando a apresentação de atestados com serviços compatíveis ao objeto do certame e as parcelas de maior relevância definidas no Edital, sendo que para o item 1.4.1.1, não houve comprovação **TÉCNICO OPERACIONAL** em nenhum dos atestados apresentados.

Conforme orientação jurisprudencial, recomendo a Agente de Contatação que abra diligência para conceder à licitante RPG CONSTRUTORA LTDA prazo para apresentação de atestado (s) complementar (es) que comprove (m) que a licitante, executou os serviços de dreno subsuperficial com tubo PEAD corrugado perfurado DN 100mm enchimento com brita e geotêxtil, no quantitativo mínimo exigido no edital para comprovação da **CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL** da empresa:

a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

"A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência." (Acórdão 2443/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman) (grifo nosso)

Jaboticatubas, 10 de abril de 2025.

GERALDO DA CONCEICAO
MARQUES
JUNIOR:05047229645

Assinado de forma digital por GERALDO DA CONCEICAO MARQUES JUNIOR:05047229645
Direção: BR 05047229645, ou=AC, ou=JABOTICATUBAS, ou=CNPJ, ou=05047229645, ou=CONCEICAO MARQUES JUNIOR:05047229645, ou=GERALDO DA CONCEICAO MARQUES JUNIOR:05047229645
Data: 2025.04.10 09:37:41 -03'00'

Assim, foi requerido no dia 10/04/2025 junto a empresa recorrida a apresentação do atestado complementar, no prazo de 01 (um) dia útil, conforme segue:

Lista de processos / 000001/2025
ID: 59164 - DECISÃO

DISPUTA CHAT AÇÕES HISTÓRICO

Dados Documentos Avisos Solicitações Propostas Habilitação Decisão Contratos Integrações

ADICIONAR MENSAGEM

Bom dia, Senhores Licitantes! Considerando o interesse público em contratar a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal e o Parecer Engenharia 4, emitido em 10/04/2025 pelo engenheiro Geraldo da Conceição Marques Junior e publicado no campo "Documentos" desta Plataforma, a Agente de Contratação abrirá diligência para CONCEDER à licitante RPG CONSTRUTORA LTDA O PRAZO DE 01 (UM) DIA ÚTIL para APRESENTAÇÃO DE ATESTADO (S) COMPLEMENTAR (ES) que comprove (m) que a licitante executou os serviços de dreno subsuperficial com tubo PEAD corrugado perfurado DN 100mm enchimento com brita e geotêxtil, no quantitativo mínimo exigido no edital para comprovação da CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL da empresa.

10/04/2025 10:33

O prazo terminou às 23:59 do dia 11/05/2025, sem qualquer manifestação da recorrida.

O fato foi informado ao engenheiro, que em 07/05/2025 emitiu Parecer Final concluindo que, embora a Empresa RPG CONSTRUTORA LTDA tenha comprovado apenas parcialmente a Capacitação TÉCNICO-OPERACIONAL e TÉCNICO-PROFISSIONAL exigida na cláusula 7.5.3.1 do edital, a mesma possui a Capacitação Técnico-Operacional, uma vez que executou serviços similares, exceto o dreno com tubo PEAD, aos que serão contratados pela administração, especialmente os contidos nos atestados emitidos pela Prefeitura Municipal de Divinópolis e a Prefeitura Municipal de Rio Acima:

α



PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

Resposta final com base nos atestados apresentados pela Empresa

RPG CONSTRUTORA

1. OBJETIVO

O presente parecer tem como objetivo embasar a tomada de decisão do Agente de Contratação referente ao Processo Licitatório 009/2025, Concorrência nº 001/2025, cujo objeto é a "Contratação de empresa para execução das obras de reforma e modernização do campo de futebol "Hélvécio Machado", situado no Município de Jaboticatubas, com recursos do Contrato de Repasse nº 955143/2023/MESP/Caixa Econômica Federal", em que logrou vencedora a proposta de menor valor a da Empresa RPG CONSTRUTORA LTDA, conforme solicitação via e-mail em 15 de abril de 2025.

2. DO OBJETO DA ANÁLISE

Parecer final sobre os atestados apresentados pela empresa RPG CONSTRUTORA LTDA, participante do Processo Licitatório 009/2025, Concorrência nº 001/2025 para fins de respaldar a decisão da Agente de Contratação, diante da inércia da mesma em apresentar documentos complementares dentro do prazo concedido por diligência aberta, diante da reavaliação dos mesmos, após recurso interposto pela Empresa CONSTRUTORA PLANNER ENGENHARIA.

3. DOS FATOS

Dentro dos prazos legais a Empresa CONSTRUTORA PLANNER ENGENHARIA interpôs recurso ao certame questionando comprovação de alguns itens das informações contidas nos atestados apresentados pela Empresa vencedora da proposta de menor valor, a Empresa RPG CONSTRUTORA LTDA. Diante de tal fato uma nova avaliação foi feita nas informações contidas nos atestados de capacidade técnica apresentadas pela empresa, do qual se concluiu que a empresa não comprovou através de tais atestados a Capacitação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional da parcela do item 1.4.1.1 - Dreno subsuperficial (seção 0,40 x 0,40m), com tubo de PEAD corrugado, perfurado, DN 100mm, enchimento com brita, envolvido com manta geotêxtil AF_07/2021.

Apesar da falta de comprovação da parcela acima mencionada, considera-se que a empresa seja tenha Capacitação Técnica-Operacional para o pleito, uma vez que em apresentou atestados com serviços similares ao do objeto do certame, especialmente os fornecidos pela Prefeitura de Divinópolis e Prefeitura de Rio Acima, cujos serviços, embora não completamente, mas se assemelham aos que serão contratados pela administração.

α



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, conclui-se que embora a Empresa RPG CONSTRUTORA LTDA, tenha comprovado apenas parcialmente a **Capacitação TÉCNICO-OPERACIONAL e TÉCNICO-PROFISSIONAL** exigida na cláusula 7.5.3.1 do edital, considerando a apresentação de atestados com serviços compatíveis ao objeto do certame e as parcelas de maior relevância definidas no Edital, sendo que para o item 1.4.1.1, não houve comprovação **TÉCNICO OPERACIONAL** em nenhum dos atestados apresentados, a mesma possui a Capacitação Técnico-Operacional, uma vez que executou serviços similares, exceto o dreno com tubo PEAD, aos que serão

contratados pela administração, especialmente os contidos nos atestados emitidos pela Prefeitura Municipal de Divinópolis e a Prefeitura Municipal de Rio Acima.

Jaboticatubas, 7 de maio de 2025.

GERALDO DA
CONCEICAO MARQUES
JUNIOR:05047229645

Assinado em forma digital por GERALDO DA CONCEICAO MARQUES JUNIOR:05047229645
Data: 2025.05.07 16:22:22 -0300

Geraldo da Conceição Marques Junior

Engenheiro Civil CREA 155.237/D

3. Questão Econômica

Segundo alegado pela recorrente, a recorrida não se enquadra como EPP. Em análise aos balanços apresentados, nota-se que o faturamento bruto da empresa no exercício de 2023 não excedeu o limite máximo de R\$ 4.800.000,00.

De pronto é salutar destacar que a empresa recorrida apresentou Declaração atestando estar na condição de EPP e Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial de Minas Gerais em 24/03/2025, conforme segue:

(X) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como EPP, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021;

(Handwritten signature)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: RPG CONSTRUTORA LTDA		Data de Arquivamento do Ato Constitutivo: 08/08/2018		Data de Início de Atividade: 02/08/2018	
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		CNPJ: 31.120.282/0001-94			
Endereço Completo: RUA VILA RICA 2363 - BAIRRO CAICARA ADELAIDE CEP 30750-183 - BELO HORIZONTE/MG					
Objeto Social: CONSTRUCAO CIVIL E SUAS OBRAS COMPLEMENTARES, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, ADMINISTRACAO OU INCORPORACAO, EXECUCAO DE PROJETOS E SERVICOS DE ENGENHARIA CIVIL, PAISAGISMO, SANEAMENTO, ESTRADAS, LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, A MONTAGEM OU INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM PROJETOS DE ENGENHARIA, GERENCIAMENTO, FISCALIZACAO E ASSESSORIA DE OBRAS E SUPORTE ADMINISTRATIVO, A LOCAÇÃO DE VEICULOS COM E SEM MOTORISTAS					
Capital Social: R\$ 350.000,00		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 2006)		Prazo de Duração	
TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS		EMPRESA PEQUENO PORTE		INDETERMINADO	
Capital Integralizado: R\$ 350.000,00					
TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS					
Sócio/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato					
CPF/CNPJ	Nome	Participação no Capital	Espécie de Sócio/Administrador	Término do Mandato	
422.241.950-72	PAULO JANUARIO DOS SANTOS ALVES	R\$ 350.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	xxxxxxx	
Administrador Nomeado/Término do Mandato					
CPF/CNPJ	Nome			Término do Mandato	
xxxxxxx	xxxxxxx			xxxxxxx	
Situação: ATIVA			Status: xxxxxxxx		
Último Arquivamento: 15/12/2023			Número: 11297802		
Ato 002 - ALTERACAO					
Evento(s) 2211 - ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO					
NADA MAIS#					

Belo Horizonte, 24 de Março de 2025 13:07

MARINELY DE PAULA BOMPIM
SECRETÁRIA GERAL

Assim, não há motivos para desenquadramento no exercício de 2023 para 2024 e conseqüentemente a empresa continua sob a condição de EPP.

Pelas razões expendidas e diante do parecer técnico do engenheiro, **DECIDO** conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento.

Submeto a referida decisão à autoridade superior.

Jaboticatubas, 09 de maio de 2025.

Lorena Soares Torres
Agente de Contratação